



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

**JONATAS DE OLIVEIRA JACÓ**, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES do Edital de Concurso Público 001/2018, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requerem os candidatos a anulação da questão 03 para o cargo de servente.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste aos recorrentes, pois no período apresentado na questão temos a presença de cinco substantivos, como podemos observar:

**“Vereadores, serventes e secretários foram homenageados na sessão.”**

Sendo assim podemos identificar os substantivos presentes no período em: Vereadores, Serventes, Secretários, Homenageados e Sessão. Podendo ser consultado em um Dicionário da Língua Portuguesa.

**RECURSO 002**

Requerem os candidatos a anulação da questão 04 para o cargo de servente.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO.** Recurso assiste aos recorrentes, pois a forma “matado” também é encontrada no pretérito, por se tratar de participio irregular, anular a questão.

**RECURSO 003**

Requerem os candidatos a anulação da questão 05 para o cargo de servente.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste aos recorrentes, pois o enunciado que necessitava ser completado se refere à acentuação, não cabendo assim outra interpretação, bem como a explicação se refere a um tipo de acentuação, que deve ser identificada como “Gráfico”, senão vejamos:

**“O \_\_\_\_\_ marca a sílaba tônica na escrita e é utilizado de acordo com regras de acentuação.”**

**RECURSO 004**

Requerem os candidatos a anulação da questão 06 para o cargo de contador.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste aos recorrentes, pois o enunciado é claro, se refere as “eleições de 2018” sendo assim o número de vagas para o senado, nas eleições mencionadas no enunciado, será de 54.

**RECURSO 005**

Requerem os candidatos a anulação da questão 16 para o cargo de contador.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste aos recorrentes, pois o enunciado é a forma correta para habilitar a função “equação”, a função está disponível dentro do Microsoft Word, além disto o recurso não possui referência bibliográfica para verificar a informação manifestada no recurso.

**RECURSO 006**

Requerem os candidatos a anulação da questão 20 para o cargo de contador.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste aos recorrentes, um atalho que podemos utilizar para selecionar toda a barra de “endereço” é a tecla F6, já o atalho Ctrl + A seleciona todo o texto da página que está acessada.



### **RECURSO 007**

Requerem os candidatos a anulação da questão 23 para o cargo de contador.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste aos recorrentes, conforme mencionado nos recursos cadastrados pelos candidatos é possível observar:

c) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;

Sendo assim, o texto foi retirado da RESOLUÇÃO CFC Nº 750 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, alterada Resolução CFC nº 1.282/2010, agora vejamos a alternativa da referida questão que está em desacordo com o apresentado:

c) Valor presente. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;

Sendo assim, podemos observar que a alternativa que deveria ser assinalada como “exceção” é a alternativa “C” pois o mesmo se referia ao “passivo” e não ao “ativo” conforme a referida resolução.

### **RECURSO 008**

Requerem os candidatos a anulação da questão 37 para o cargo de contador.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste aos recorrentes, pois a questão apresenta-se correta, como podemos observar no referido artigo mencionado na questão:

**Art. 90. O Vereador poderá falar:**

**I - por cinco minutos, sem apartes:**

- a) para retificar ou impugnar Ata;
- b) se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal.

**II - por dez minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem;**

**III - por dez minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos;**

**IV - por três minutos, com apartes:**

- a) para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.

**V - por três minutos, com apartes:**

- a) para discutir requerimento de sua autoria;
- b) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

Observamos agora as alternativas apresentadas na referida questão em análise:

**37) De acordo com o art. 90 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ilhota, em relação ao uso da palavra, o Vereador poderá falar, EXCETO:**

- a) Por cinco minutos, sem apartes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA**

- b) **Por quinze minutos, sem apartes, para apresentar projetos;**
- c) Por dez minutos, com apartes, para discutir requerimento e para discutir a redação final dos projetos;
- d) Por três minutos, com apartes.

Desta forma é possível verificar que a única alternativa que não está de acordo com o referido artigo é a alternativa “B”

ILHOTA, 09 de outubro de 2018.

**JONATAS DE OLIVEIRA JACÓ**  
Presidente